



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal Srº Mauri Dal Bello, em conformidade com a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2026**, para locação de imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a locação do Salão Comunitário de Marema para utilização durante a XV Festa em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a realizar-se no dia 06 de março de 2026, destinada à promoção de evento comemorativo e de confraternização promovido pelo Município.

A contratação tem sua especificação, quantidades e valores na tabela abaixo:

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor total
01	Locação do espaço do Salão Comunitário de Marema, situado na Avenida Ipiranga, Centro, para a realização da XV Festa da Mulher, a ocorrer no dia 06 de março de 2026, destinado à promoção de evento comemorativo em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, promovido pelo Município de Marema/SC.	Und.	1	3.000,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Município de Marema é reconhecido por sua hospitalidade, pela dedicação e trabalho de sua população e pela valorização das tradições e datas comemorativas que fortalecem a convivência comunitária. Entre essas celebrações, destaca-se o evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, que integra o calendário oficial do município e possui grande relevância social.

No dia 06 de março de 2026, será realizada a XV Festa da Mulher, evento promovido pelo Município com o objetivo de homenagear as mulheres Maremenses, reconhecendo sua importância na construção e no desenvolvimento da comunidade. A programação contempla momento de confraternização, atividades recreativas, apresentações e jantar comemorativo, proporcionando integração, valorização e fortalecimento dos vínculos sociais.

Considerando a dimensão do público esperado e a relevância do evento, torna-se imprescindível a utilização de espaço físico adequado, que ofereça estrutura compatível com as necessidades da programação, especialmente no que se refere à localização central, cozinha equipada, churrasqueira, sanitários e área ampla para acomodar confortavelmente as participantes.

Entretanto, o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de imóvel com as características necessárias para a realização do evento com a devida organização e segurança. Dessa forma, faz-se necessária a locação do Salão Comunitário de Marema, espaço que atende às exigências estruturais e logísticas para a realização da XV Festa da Mulher.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

A utilização do espaço ocorrerá na data do evento, incluindo período necessário para organização, montagem, preparação e posterior desmontagem e limpeza, conforme cronograma a ser definido em contrato.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos Arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso V, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Conforme o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observadas os seguintes requisitos:

[...]

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

IV – DA CONTRATADA

ARQUIDIOCESE DE CHAPECO-PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.314.930/0040-53, estabelecido na Rua Matriz, nº78 centro na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Representante neste ato por FREI Gilson Kammer, brasileiro, solteiro, padre, portador do CPF nº*.961. ***-80 e pelo Sr. Adelar Caregnatto portador do CPF nº ***.547. ***-00, Presidente da Comunidade Nossa Senhora Maria Mãe do Bom Conselho de Marema.**

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da contratada justifica-se pela singularidade do imóvel disponibilizado, sendo este o único, na área central do município, que atende plenamente às necessidades logísticas e estruturais do evento. Sua localização estratégica no centro da cidade facilita o acesso da população local, inclusive de pessoas idosas e com mobilidade reduzida, além de contar com proximidade às principais vias de circulação e disponibilidade de estacionamento.

O espaço apresenta área compatível com o número estimado de participantes, garantindo adequada circulação, conforto, segurança, organização dos ambientes e áreas de apoio indispensáveis, tais como sanitários e estrutura para preparo e distribuição de alimentos. Tais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

características asseguram melhores condições operacionais, reduzem custos adicionais com estruturas temporárias e proporcionam maior eficiência na organização do evento.

Diante da inexistência de outro imóvel público ou privado no município que atenda simultaneamente às exigências estruturais, localização central e condições adequadas para a realização da XV Festa da Mulher, resta evidenciada a justificativa da escolha do contratado, demonstrando vantagem para a Administração Pública.

A contratação encontra respaldo no disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem sua escolha necessária, evidenciando-se a adequação, a economicidade e o interesse público envolvido.

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta inexigibilidade, é de Valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)** a ser paga em parcela única.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 03.001 – SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA

Projeto/Atividade: 2.502 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA.

Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 – Recurso não vinculado.

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, e não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa propriamente dita. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 dispõe que, nos processos de inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto por meio dos parâmetros previstos para contratações competitivas, a Administração deverá justificar a inviabilidade de comparação de preços e demonstrar a razoabilidade do valor contratado por outros meios idôneos.

No presente caso, trata-se de locação de imóvel específico, cujas características de localização e infraestrutura tornam sua escolha necessária para atendimento das demandas da Administração. O Salão Comunitário constitui o único imóvel no município com dimensões, estrutura física e localização central adequadas para a realização da XV Festa da Mulher, inexistindo outros imóveis equivalentes que possibilitem pesquisa comparativa direta.

Em razão dessa singularidade, não há notas fiscais, contratos similares ou propostas comparáveis no âmbito local que permitam a formação de cesta de preços nos moldes tradicionais, uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

vez que a contratação não se dá em ambiente competitivo, mas sim em razão da inviabilidade de competição.

Assim, a justificativa do preço fundamenta-se na análise das características do imóvel, na compatibilidade do valor com locações praticadas em contextos semelhantes na região, na avaliação das condições estruturais oferecidas e na verificação de que o montante ajustado se mostra razoável, proporcional e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da economicidade e da motivação administrativa.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- c) Certidão negativa de débitos estadual;
- d) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- e) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- f) Certidão Negativa de débitos Municipal

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo e nota de empenho a ser regida pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

A priori os serviços, contratados nesta inexigibilidade, pode ser contratado de forma direta, uma vez que comprovado o embasamento legal, sendo necessário verificar também a formalidade no procedimento, exigida no Art. 72 da referida lei, para dar efeito a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no Art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos serviços,*
- ii) Estimativa da despesa, contendo a proposta de preço do fornecedor contratado, e pesquisa de mercado (comparação com outros órgãos através de notas fiscais) conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamento municipal;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso II do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da **ARQUIDIOCESE DE CHAPECO-PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 12 de fevereiro de 2026

Rosane D.M. Dal Magro
Dep. De Licitações e compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com vistas ao procedimento acima exposto, o Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 21/2026, de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, fundamentado no inciso II do art. 74 da lei mencionada anteriormente, e assim DETERMINAR a publicação na forma da lei.

Marema/SC, 12 de fevereiro de 2025

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal